

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 284/74

PARECER CEE N° 814/74  
Aprovado por Deliberação  
Em 20/03/74

INTERESSADO - TIAGO DE OLIVEIRA PINTO

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos realizados na Escola  
HIGIENÓPOLIS de SÃO PAULO

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO: TIAGO DE OLIVEIRA PINTO filho de CIRO DE OLIVEIRA PINTO e de dona MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO, nascido em CALW, ALEMANHA, aos 10 de dezembro de 1957, domiciliado e residente à Rua Rui Barbosa, 757, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola HIGIENÓPOLIS, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 5 séries, tendo concluído as três primeiras no Colégio VISCONDE DE PORTO SEGURO e as duas últimas na Escola HIGIENÓPOLIS;
- 2- curso ginásial, com 4 séries na Escola HIGIENÓPOLIS, tendo estudado: Português (4 séries); Alemão (4 séries); Inglês (4 séries); Educação Moral e Cívica (3 séries); História Geral (4 séries); História do Brasil (3 séries); Geografia Geral (3 séries); Geografia do Brasil (1 série); Aritmética (4 séries); Álgebra (2 séries); Geometria (4 séries); Física (4 séries); Química (3 séries); Biologia (4 séries); Desenho (1 série); História da Arte (1 série); História da Arte (1 série); Pintura (2 séries); Instrumentos (1 série); Canto (4 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); Estenografia (1 série); Eurrítmia (2 séries); Educação Física (4 séries). Não conseguiu média de aprovação em Química. Nos Termos do Regimento da escola, entretanto, foi promovido porque foi considerado em condições de recuperar-se na série seguinte.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por TIAGO DE OLIVEIRA PINTO, na Escola HIGIENÓPOLIS, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

O interessado deverá, entretanto, obter aprovação em exame de Química, a ser realizado na supracitada escola.

São Paulo, 13 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR - Relatora

PROCESSO CEE N° 284/74

PARECER CEE N° 814/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente em exercício